



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Lei n.º 358/2005

Wanderlândia/TO, 01 de Abril de 2005.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIFICA CONTRA OS MALES DO FUMA, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS, EM TODAS AS ESCOLAS PUBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM WANDÉRLÂNDIA.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º- fica criado o “programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas” em todas as escolas municipal da cidade de Wandérlândia, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios tem sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

Inciso I – A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do ensino fundamental.

Inciso II – Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre a cada um dos três temas, três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema, com duração de dois tempos normais de aula padrão, em cada palestra serão enfatizados, respectivamente em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos á saúdes do ser humano.

Inciso III – O palestrante dividira o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides ou transparências, além de quaisquer outros metados ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constara de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentara as respostas, visando a esclarecer possíveis duvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Inciso IIII – Poderão participar, como convidados os pais e outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Artigo 2º - Os conferencistas serão médicos, militares, membros da policia civil, policia federal, psicóloga e representante das ONG, e outros desde que sejam habilitados ao “caput” do artigo 1º porem de notório saber, que queiram sem nenhum ônus para o município, participar desse programa educativo, ou seja, voluntariamente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Parágrafo único – os conferencistas deverão ser convidados pela direção da escola via ofício, com período de antecedência mínima de dois meses.

Artigo 3º - Fica a critério da direção da escola o agendamento das datas e horários dessas palestras bem como a possível unificação de algumas turmas ou até de todo o corpo discente da escola, na medida em que existam, para tanto locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Artigo 4º - O executivo regulamentara a matéria, 60 (sessenta dias após a publicação da lei, podendo o secretário de saúde do município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim dentro dos quadros do serviço médico municipal).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas própria do orçamento, suplementados se necessário.

Jose Mauricio Viana de Medeiros
Prefeito Municipal

***CERTIFICO** que a presente lei foi devidamente publicada no placar desta Prefeitura nesta data. Wanderlândia, 01/04/2005.*

Sec. de Administração